



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS ECONÔMICOS, QUALIFICADA OU QUE PRETENDA QUALIFICAR-SE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – OSS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, PARA REALIZAR O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DE SAÚDE: HOSPITAL ARISTEU CHAVES, MATERNIDADE AMIGA DA FAMÍLIA, CEMEC TABATINGA, CEMEC VERA CRUZ, NÚCLEO DE REABILITAÇÃO, CENTRO DE ESPECIALIDADES E CASA DE PARTO NATURAL.

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo público de seleção de entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social de Saúde – OSS no âmbito do Município de Camaragibe, para realizar o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde das Unidades de Saúde: Hospital Aristeu Chaves, Maternidade Amiga da Família, CEMEC Tabatinga, CEMEC Vera CRUZ, Núcleo de reabilitação, Centro de Especialidades e Casa de Parto Natural.

A presente seleção será processada nos termos da Lei Federal nº 9.637/1998, bem como as normas federais vigentes sobre a matéria e, ainda o regramento correspondente às Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS e mediante as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, que poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe sito à Avenida Belmiro Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe nesta.

1.OBJETO

É objeto deste Edital e seus Anexos a seleção de entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social de Saúde – OSS no âmbito do Município de Camaragibe, para realizar o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde das Unidades de Saúde: Hospital Aristeu Chaves, Maternidade Amiga da Família, CEMEC Tabatinga, CEMEC Vera CRUZ, Núcleo de reabilitação, Centro de Especialidades e Casa de Parto Natural.

2. PRAZO

O CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser mediante termo aditivo objeto de sucessivas renovações, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas.

3. ENTREGA DA PROPOSTA DE TRABALHO

3.1. A entrega dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação, ocorrerá no dia 02 de julho de 2018 às 10:00 horas, na Sala da Comissão Especial de Licitações sito a Avenida Belmiro Correia nº 2340 – Timbi, Camaragibe-PE.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

3.2. Até 02 (dois) dias antes da data fixada para entrega das propostas poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito à Comissão Especial de Licitação e protocolados na Avenida Belmiro Correia nº 2340 – Timbi, Camaragibe-PE. As informações serão prestadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega da documentação.

3.3. A Organização Social poderá se fazer representar por dirigente, ou por procurador, através de instrumento público ou particular, escrito e firmado por seu representante legal, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

3.4. Quando o representante se tratar de dirigente da Organização Social, deverá apresentar o Ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrados em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

3.5. Quando se tratar de representante designado pela Organização Social, o credenciamento deverá ser feito por meio de procuração pública ou particular, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

3.6. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) Organização Social na presente Seleção.

3.7. Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da Organização Social participante, que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda às especificações acima citadas.

3.8 Na análise, julgamento e classificação e apresentados serão observados os critérios definidos no Termo de Referência.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. – Declaração, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, por sua inteira responsabilidade vistoriou os locais onde será realizada os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução. A Referida declaração é de plena responsabilidade da empresa licitante.

4.2. - A vistoria, a critério da licitante, poderá ser acompanhada por servidor designado para esse fim, diariamente, das 07:30 horas às 10:30 horas, DEVENDO O AGENDAMENTO SER EFETUADO PREVIAMENTE PELO TELEFONE (81) 9.96055516 responsável Moacir Fonseca.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

5.1.1. Cópia dos atos constitutivos ou Estatuto Social, registrado no cartório competente.

5.1.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.3. Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, e-mail, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o contrato, com cópia dos documentos devidamente autenticados;

5.1.4. Tratando-se de procurador, apresentar o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida por autenticidade em cartório do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento de identificação com foto que comprovem os poderes do mandante para a outorga;

5.1.5. Comprovação de qualificação como Organizações Sociais de qualquer esfera de qualquer órgão da administração pública;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

5.1.6. Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital e que aceita nos termos e condições previstas, a responsabilidade da autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da Seleção Pública;

5.1.7. Declaração que atende ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

5.1.8. Cópia Ata de eleição e de posse da atual Diretoria Executiva, ou instância equivalente ao órgão de gestão;

5.1.9. Declaração de que a Organização Social não incorre nas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.1.10. Alvará de Licença de Funcionamento da licitante;

5.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

5.2.1. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta) do domicílio ou sede do licitante, fornecida pela Secretaria da Receita Federal SRFB, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

5.2.2. Prova de regularidade de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pelo Município do domicílio ou sede da licitante;

5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pela Lei nº 12.440/2011;

5.3. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

5.3.1. Declaração de indicação do responsável técnico;

5.3.2. Curriculum Vitae resumido do Responsável Técnico, com cópia da Carteira de Registro Profissional, devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe (CREMEPE, CREFITO, CRF, COREN, CRO etc.);

5.3.3. Deverá comprovar possuir serviços do presente objeto na área da saúde, sendo vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma entidade na presente Chamada Pública;

5.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Presidente ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.5. No caso de autenticação pela Presidente ou por membro da equipe de apoio, esta deverá ser realizada preferencialmente até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura do certame.

5.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

5.7. Não será habilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

5.8. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial.

5.9. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante na seleção.

6. NORMAS GERAIS DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO.

6.1. Na abertura do envelope 01, os documentos serão analisados e rubricados pelos representantes habilitados das entidades participantes e pela Comissão Especial de Licitação, de acordo com os termos deste Edital. Iniciada a abertura dos envelopes não será permitida a participação de retardatários.

6.2. A análise, pela Comissão Especial de Licitação, dos elementos das propostas de trabalho será efetuada em reunião reservada da referida Comissão.

6.3. Após a abertura dos envelopes, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

6.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes “01”, “02” e “03”. No entanto, a critério da Comissão Julgadora poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como solicitar o original de documento da proponente.

6.5. Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados nesta convocação, e não será permitida a realização de alteração no modelo da proposta, devendo ser preenchidos todos os seus respectivos campos.

6.6. Serão inabilitadas as entidades que:

a) Não apresentarem todos os documentos especificados no item 6 e subsequentes do presente edital.

b) Não apresentarem nenhuma comprovação de experiência anterior.

6.7. Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste instrumento convocatório será imediatamente desclassificada.

6.8. A Entidade, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente habilitada através de instrumento, público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

6.9. Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, esse, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida por autenticidade.

6.10. O instrumento público ou particular deverá ser acompanhado de documento de identificação do representante.

6.11. Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da Entidade participante, que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas.

6.12. É facultada a Comissão Especial de Licitação a Análise Técnica, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

6.13. O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado respeitado o contraditório e ampla defesa.

6.14. Até a assinatura do Contrato de Gestão, poderá a Comissão Especial de Licitação desclassificar proposta da entidade, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos Termos do Edital e seus anexos, respeitado o contraditório e ampla defesa.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

6.1.5. Quando todos os participantes forem inabilitados ou todas as propostas de trabalho forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar às entidades participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas.

6.16. A presente seleção será realizada em 02 (duas) etapas, a saber:

6.16.1. PRIMEIRA ETAPA: A abertura do envelope 01, contendo a documentação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, dar-se-á no endereço Sito Avenida Belmiro Correia nº 2340 – Timbi, Camaragibe-PE, na hora e data estabelecidos no item 2 deste instrumento.

6.17.1.2. Após a abertura do envelope, 01 será realizada a avaliação dos documentos relativos à habilitação, descritos no item 5.

6.17.1.3. Tendo sido inabilitada qualquer proponente na fase documental habilitatória prevista nesta convocação, estará impossibilitada de participar da próxima fase.

6.17.2. SEGUNDA ETAPA: A análise das propostas do envelope 02 das entidades habilitadas na Primeira Etapa, e identificadas na forma deste edital, ocorrerá em sessão reservada pela Comissão.

6.17.2.1. O julgamento dos documentos contidos no envelope 01 e 02 obedecerão aos critérios de avaliações constantes nos itens 18 do Termo de Referência (TR), deste Edital, em data posterior após a análise de toda documentação.

6.17.2.3. À Comissão, por justa razão administrativa, financeira e/ou legal, fica reservado o direito de:

a) Estabelecer prazo para definir a habilitação, a classificação final das propostas, podendo suspender em decorrência de alguma falha, omissão ou irregularidade;

b) Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção.

6.18. Das decisões da Comissão caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção no Diário Oficial.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A participação da Organização Social no processo de Seleção implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de Seleção e execução do Contrato de Gestão.

7.2. É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a prévia qualificação como Organização Social.

7.3. Se, no prazo estipulado no edital, a entidade vencedora que conta com a qualificação provisória, não obtiver a qualificação definitiva, será inabilitada do processo seletivo.

7.4. A entidade selecionada que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua convocação, perderá o direito à contratação e poderá, desde que observado o contraditório e a ampla defesa, ser desqualificada como organização social. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

7.5. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, o Anexo I – Termo de Referência.

Camaragibe, 15 de junho de 2018

DEMOSTENES E SILVA MEIRA
- Prefeito do Município -



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

ANEXO I

**Termo de Referência da Secretaria
Municipal de Saúde do Município de
Camaragibe, para Elaboração de Edital de
Processo Público de Seleção.**

1. O B J E T O

Selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social de Saúde – OSS no âmbito do Município de Camaragibe, para realizar o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde das Unidades apresentada neste Termo de Referência:

- **HOSPITAL ARISTEU CHAVES CNES: 6723950** em regime de 24 horas por dia no, localizado à Av. Dr Belmino Correia S/N - Centro,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

- **MATERNIDADE AMIGA DA FAMÍLIA CNES: 2705842** Localizada Rua Prof Luiz Gonzaga P da Silca s/n - Timbi;
- **CEMEC TABATINGA CNES 2346559** Localizado Av Luiza de Medeiros S/N - Tabatinga;
- **CEMEC VERA CRUZ CNES 2346567** Localizado Rua Simon SEH S/N Cera Cruz,
- **NÚCLEO DE REABILITAÇÃO CNES 2346095** Localizado Rua Adelino Francisco de Moura, Nº 116, Loteamento São Paulo;
- **CENTRO DE ESPECIALIDADES CNES 2346494** Localizado Av. Belmino Correa nº 2112 no município de Camaragibe– PE .
- **CASA DE PARTO NATURAL CNES** Localizada Rua Prof Luiz Gonzaga P da Silca s/n - Timbi;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Adotar um modelo de gestão que atenda às necessidades da população de Camaragibe-PE melhorando o atual sistema, tornando mais céleres os processos de serviços, reduzindo a demanda reprimida e otimizando a qualidade dos serviços ofertados, assegurando o alcance dos seguintes objetivos:

- a) Garantir a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população.
- b) Melhorar o serviço ofertado ao usuário SUS, com assistência humanizada.
- c) Implantar um modelo de gerência voltado para resultados.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

- d) Evitar o êxodo do usuário para os grandes centros, em busca de serviços de assistência à saúde de melhor qualidade, garantindo a assistência mais rápida, evitando complicações do quadro clínico e o desconforto do deslocamento dos usuários.
- e) Buscar a eficiência, eficácia e efetividade na formulação do novo modelo de gestão na saúde, adotado no município, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS, em consonância com as políticas públicas definidas para a regionalização da saúde, buscando atender os pacientes oriundos da demanda espontânea e de forma referenciada por meio da Central de Regulação, SAMU e Corpo de Bombeiros, preservando a missão da Secretaria de Saúde.

3. DEFINIÇÃO DO PERFIL E DOS SERVIÇOS

3.1 Assistência

Na rede de cuidado em saúde do Município de Camaragibe, está estruturado com perfil de atendimento de média complexidade e funcionará com atendimentos de urgência e emergência 24 horas, serviços ambulatoriais e procedimentos de alta complexidade, nas agendas identificadas, para:

- Angiologia / Cirurgia Vascular;
- Cardiologia;
- Cirurgia Geral;
- Medicina Interna;
- Medicina Intensiva;
- Dermatologia;
- Endocrinologia;
- Endoscopia;
- Gastroenterologia;
- Geriatria;
- Mastologia;
- Medicina da Família;
- Medicina do Trabalho;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

- Nefrologia;
- Neurologia;
- Oftalmologia;
- Ortopedia/traumatologia;
- Otorrinolaringologia;
- Pneumologia;
- Psiquiatria;
- Reumatologia;
- Urologia.

Terá capacidade operacional para 115 (Cento e quinze) leitos distribuídos nas Enfermarias. Centro Cirúrgico (02 salas) e atendimento ambulatorial para pacientes egressos do Hospital e em regime de demanda referenciada, além de ofertar Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico. Evidenciando que a parte de Ressonância e Tomografia será encaminhado para a regulação municipal da Secretaria de Saúde e rede complementar.

4. Urgência e Emergência

Disponibilizará atendimento ininterrupto 24 horas por dia, todos os dias da semana, para demanda espontânea e de forma referenciada através do SAMU, Resgate do Corpo de Bombeiros e pela Central de Regulação. Serão disponibilizados atendimentos de urgência geral e pediátrica, onde o paciente não deve ultrapassar 24 horas, não caracterizando internação hospitalar.

A Porta Hospitalar de Urgência será implantada em consonância com as ações recomendadas pela Política Nacional de Humanização, através do Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR).

a. Ambulatório

O atendimento ambulatorial será de pacientes egressos do próprio hospital e referenciados pela Central de Regulação. Funcionará, no mínimo, das 07h00 horas às 17h00min horas, de segunda à sexta-feira, nas seguintes especialidades médicas:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

Clínica Médica, Traumato-Ortopedia, Obstetrícia (incluindo pré-natal de alto risco), Pediatria, Ginecologia, Geriatria, Cirurgia Geral e Cardiologia.

Deverá ser implantado o Ambulatório do Idoso, com acompanhamento de geriatra ou clínico geral capacitado em Geriatria, além de consultas de assistente social, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, Cirurgia Geral, Medicina Interna, Medicina Intensiva, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Mastologia, Medicina da Família, Medicina do Trabalho, Nefrologia, Neurologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia.

b. Apoio Diagnóstico e Terapêutico

A rede de Saúde do Município de Camaragibe deverá oferecer exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico aos pacientes, abrangendo os seguintes serviços: Laboratório de Análises Clínicas (bioquímica, coprologia, hematologia, hormônios, imunologia, fluidos corporais, microbiologia, patologia clínica, gasometria arterial e uroanálise), Anatomia Patológica e Citopatologia, CAF, Eletrocardiografia, Endoscopia digestiva alta, Fisioterapia motora e respiratória (para pacientes internados).

Outros exames não disponibilizados nos **HOSPITAIS**, serão disponibilizados pela SMS, nos serviços da rede complementar.

c. Internação

A rede municipal de saúde através da OSS, funcionará com capacidade operacional para internação de 115 leitos distribuídos nas enfermarias de Clínica Médica, Cirurgia Geral e Traumatologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia. Contará com o acompanhamento de assistente social, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional.

A internação do paciente dar-se-á no limite dos leitos contratados, garantindo as interconsultas de especialidades necessárias ao seu acompanhamento e caso ocorra inexistência eventual de leitos vagos, a direção do serviço obrigará-se a regular os pacientes através da Central de Regulação, para os demais serviços de saúde SUS. Os leitos das unidades deverão estar todos disponibilizados para a Central de Regulação Municipal.

d. Outros Serviços



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

Agência Transfusional, Laboratório de Patologia Clínica, Central de Material e Esterilização, Serviços de Farmácia, Lavanderia, Arquivo de Prontuários de Pacientes, Estatística, Nutrição, Informática, Engenharia Clínica, Serviço Social, de Terapia ocupacional e de Psicologia. Deverá contar ainda com Manutenção Geral, Vigilância e Segurança Patrimonial, Informatização, Serviço de Higienização, Gases Medicinais canalizado, Gerência de Risco e de Resíduos Sólidos, Núcleo de Epidemiologia, Setor de Controle de Infecção Hospitalar.

5. RECURSOS HUMANOS

A Contratada deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS e do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência em saúde e Resoluções dos Conselhos Profissionais; implantar a Política de Gestão de Pessoas, em atendimento às normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; Política de Segurança do Trabalho e prevenção de acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.

Para adequada prestação dos serviços de atenção a saúde, a OS deverá disponibilizar a relação mínima de Recursos Humanos por categoria profissional, obedecendo a qualificação técnica exigida, a seguir detalhada:

5.1 Administrativo:

- 5.1.1 01 Diretor Geral (Gestor): profissional de nível superior, com experiência mínima de um ano na área de gestão hospitalar.
- 5.1.2 01 Diretor Técnico (Médico): profissional de nível superior, graduado em Medicina, com inscrição válida no Conselho de Medicina do Estado de Pernambuco e com experiência anterior comprovada em função compatível.
- 5.1.3 01 Diretor Administrativo e Financeiro: profissional de nível superior com graduação em área compatível com a atividade do cargo proposto e experiência mínima de um ano em função semelhante.
- 5.1.4 01 Coordenador de Enfermagem: profissional de nível superior, graduado em Enfermagem, com inscrição válida no Conselho Estadual de Enfermagem de Pernambuco e com experiência anterior comprovada em função compatível.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

5.2 Médicos:

5.2.1 Emergência (plantonistas)

Anestesiologista, clínico geral, cirurgião geral, pediatra, tocoginecologista e traumatologista.

5.2.2 Ambulatório (diaristas)

Clinico geral, cardiologista, traumatologista, tocoginecologista, cirurgião geral, pediatra e **geriatra**.

Obs: o Ambulatório do Idoso pode ser feito por geriatra ou clínico capacitado em Geriatria.

5.2.3 Unidade de Internação

Anestesiologista, clínico, cirurgião geral, pediatra, radiologista, endoscopista, ultrassonografista, tocoginecologista, traumatologista, cardiologista, médico auditor, **psiquiatra**.

5.3 Outros profissionais - Nível Superior

Assistente social, bioquímico / biomédico, enfermeiro, enfermeiro do trabalho, engenheiro clínico, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional.

5.4 Profissionais - Nível Médio

Almoxarifado, auxiliar administrativo, auxiliar de almoxarifado, auxiliar de câmara escura, auxiliar de cozinha, auxiliar de farmácia, auxiliar de higienização/serviços gerais, auxiliar de laboratório, auxiliar de lavanderia/rouparia, auxiliar de nutrição, carpinteiro, copeiro, cozinheiro, eletricista, encanador, maqueiro, motorista, pedreiro, pintor, porteiro, recepcionista, técnico de enfermagem, técnico de imobilização, técnico de farmácia, técnico de laboratório, técnico de radiologia, técnico de segurança do trabalho, técnico em informática e vigilante.

6. QUANTO À TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO:

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

Utilizar sistema informatizado para registro e controle das atividades assistenciais das Unidades, e que faça interface com os bancos de dados da SESAU e, contenha no mínimo:

- Controle das consultas e ordem de atendimento;
- Registro eletrônico do prontuário, admissão e alta do usuário;
- Prescrição médica;
- Dispensação de medicamentos;
- Serviços de apoio e relatórios gerenciais.

Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela SESAU com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, quando solicitado;

Responsabilizar-se pela implantação e manutenção de sistemas de transmissão de dados e componentes de informática (computadores, impressoras e demais periféricos), de acordo com a necessidade do sistema informatizado de gestão, adequada para rodar o sistema informatizado de gestão das unidades;

Utilizar os sistemas oficiais de informação do SUS devendo para tal viabilizar o respectivo processo de credenciamento e habilitação;

Utilizar os sistemas informatizados de gestão, centro de custo da Unidade gerenciada, gestão de pessoal, e os demais sistemas e alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e não comprovação do alcance das metas contratadas.

Os sistemas deverão ter integração com a ferramenta de Business Intelligence (BI) e o acesso ao sistema web deverá ser realizado por meio de usuário e senha, com diferentes permissões de acesso.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

7. MODELO DE GESTÃO E METAS

O modelo de gestão deverá respeitar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, preservando a missão da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a legislação ambiental e normas sanitárias, metas de produção com qualidade e eficiência de forma a assistir abrangentemente os usuários; atender ao cumprimento das obrigações fiscais e financeiras, prestar informações periódicas acerca do funcionamento, além de quantificar as metas alcançadas.

7.1. Assistência Hospitalar

Realizar saídas hospitalares/mês. O indicador de aferição será a SAÍDA HOSPITALAR, comprovada através da Autorização de Internação Hospitalar- AIH.

Manter em funcionamento leitos distribuídos nas enfermarias de Clínica Médica, Cirurgia Geral e Traumatologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia.

7.2 Assistência Ambulatorial

Atendimento ambulatorial para pacientes egressos do próprio hospital e referenciados, realizando aproximadamente 23.400 consultas médicas por mês, com suporte de apoio ao diagnóstico e terapêutico. Além de consultas de Enfermagem, Fisioterapia, Psicologia, Farmácia, Nutrição, Assistência Social, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia.

7.3 Assistência de Emergência

Atendimento de Urgência e Emergência 24 horas por dia, todos os dias da semana, atendimentos por mês, em Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral, Traumatologia e Pediatria Clínica. Disponibilizará atendimento ininterrupto 24 horas por dia para demanda espontânea e de forma referenciada através do SAMU, Resgate do Corpo de Bombeiros e pela central de regulação. Oferecerá exame de Ultrassonografia obstétrica.

7.4 Assistência Hospitalar Internação em leitos de retaguarda e de unidade de terapia intensiva



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

- Até 400 cirurgias, excepto cirurgias oncológicas, nas diferentes especialidades cirúrgicas, totalizando um número total de procedimentos cirúrgicos que ascenderá a 4800/ano.
- Taxa de Ocupação de Leitos de Internamento: até 95% dos leitos mensalmente considerados, no caso do Aristeu, gerando aproximadamente 29.000 internamentos ano.
- Implementar 5 leitos de UTI no Hospital Aristeu Chaves.
- Implementar 3 leitos de UTI Neo-natal na Maternidade + 2 leitos de UTI Obstétrica.
- Partos normais: até o limite 220 partos/mês.
- Cesáreas: até o limite de 60-90/mês.

7.4.1 Impossibilidades

Na hipótese de impossibilidade, por parte da Contratada, de cumprimento das metas estipuladas, tendo como única e exclusiva justificativa a inexistência de demanda para atingir as metas contratualmente fixadas, não haverá descontos nos pagamentos devidos, uma vez que os pacientes procuram a Emergência de forma espontânea ou regulada, não possuindo a OSS, portanto, ingerência sobre a referida demanda.

7.5 Apoio Diagnóstico e Terapêutico

Exames e procedimentos de Apoio Diagnóstico e Terapêutico que contemplem às necessidades de todos os pacientes internados, atendidos na Emergência e no Ambulatório, ou enviados pela Central de Regulação.

7.6 Execução contratual

Continuidade das ações já desenvolvidas na unidade: emergências (Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Tocoginecologia e Traumatologia), internação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

(Clínica Médica, Pediatria Clínica, Tocoginecologia e Cirurgia Geral e Traumatológica, **Psiquiatria**) e ambulatório (Clínica Médica, Pediatria, Cardiologia, Traumatologia, Ginecologia e Cirurgia Geral, **Geriatra**, Pré-natal de Alto Risco, além de ofertar Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, incluindo hemodiálise, ultrassonografia com ou sem doppler, endoscopia digestiva e colonoscopia. Iniciar Ambulatório Multidisciplinar de Atenção ao Idoso.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a futura contratação correrá à conta do orçamento:

UNIDADE GESTORA: Secretaria de Saúde de Camaragibe

AÇÃO: - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Pública

FONTE:

NATUREZA DA DESPESA:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

9. DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO

A composição dos custos da unidade é realizada a partir da análise das despesas (medicamentos, materiais gerais, demais itens de consumo e folha de recursos humanos) de unidades de perfil semelhante da rede de saúde. Ressalte-se que a tabela SUS não é utilizada para fins de composição do custeio da unidade, por ser insuficiente para fazer face à manutenção da unidade, em razão de que a mesma encontra-se defasada.

A composição do custeio mensal corresponde a aproximadamente 70% relativo a despesas com pessoal e aproximadamente 30%, referente a outras despesas. Os 70% de pessoal são calculados com base no quantitativo de profissionais necessários aos serviços a serem ofertados pelo **Hospital**, condicionados ao seu porte, perfil e capacidade instalada, cujos salários são os praticados no mercado (outras unidades sob gestão de OSS).

Em relação ao custo de 30% relativo a despesas de consumo e outros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

serviços, estimam-se os valores em conformidade com o histórico de gastos de unidades da rede, considerando algumas variáveis/parâmetros, tais como:

a) produção de consultas, exames e cirurgias a serem ofertados para definir os valores de medicamentos, materiais hospitalares, gases medicinais, material de higienização;

b) quantitativo de recursos humanos e de pacientes para definir os valores de gêneros alimentícios;

c) porte da unidade e produção para definir os valores de material de expediente, combustível, gás liquefeito, material de lavanderia/rouparia;

d) estrutura física (m²), número e complexidade de equipamentos, produção, perfil para definir os valores de manutenção e demais despesas.

10. DO VALOR DO CONTRATO DE GESTÃO

O valor anual máximo a ser disponibilizado pelo município para a prestação dos serviços das unidades relacionadas será definido após o chamamento público e será informado em adendo a este termo de referência.

11. DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

A avaliação mensal será efetivada em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial, com envio de relatório, conforme formulário especificado pela Secretaria municipal de Saúde, até **o dia 20 do mês subsequente**, para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos. A avaliação de indicadores, referente à parte variável de 30% (20% de produção e 10% de qualidade), será realizada por formulários especificados pela Secretaria de Saúde, bem como através dos registros na Autorização de Internamento Hospitalar – AIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, da Pesquisa de Atenção ao Usuário, do



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

monitoramento do Processo de Melhoria Contínua da Assistência, através do Relatório de Supervisão da Assistência e do Sistema de Gestão.

A cada período de 03 (três) meses, se procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, condicionando o valor do pagamento da parte variável da produção (20%) e pontuação dos indicadores que condicionam o valor do pagamento da parte variável da qualidade (10%).

12. QUANTO AOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato, até sua restituição à SESAU;

Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SESAU e, caso necessário, substituí-los por outros do mesmo padrão técnico. Ao encerramento do Contrato de Gestão a Contratada fica responsabilizada pela devolução à Contratante nas mesmas condições em que foram recebidos todos os bens móveis e imóveis;

Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da SESAU ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas; Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito aos órgãos de controle do Poder Público.

Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias.

Dar conhecimento imediato à SESAU de vícios ocultos, problemas nas estruturas ou funcionamento dos bens móveis e imóveis das Unidades, sob pena de responsabilização pelo dano e obrigatoriedade de reparação à SESAU.

Incluir no patrimônio da SESAU os bens adquiridos na vigência do Contrato de Gestão.

13. DO PRAZO CONTRATUAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

O Contrato de Gestão vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com renovações, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas. As renovações, mediante termo aditivo, até ao limite máximo de 5 (cinco) anos.

14. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento será efetivado mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, sendo o valor composto de uma parte fixa correspondente a 70% (setenta por cento) do orçamento mensal e uma parte variável correspondente a 20% (vinte por cento) com base na produção e 10% (dez por cento) com base na avaliação de indicadores de qualidade. As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

A 1ª parcela será paga no ato da assinatura do contrato, sendo relativa ao 1º mês de serviços efetivamente executados e a 2ª parcela será paga após o segundo mês de efetivo funcionamento. A data considerada como inicial para contagem do 1º mês de serviço será a data do efetivo início da execução dos serviços.

O repasse mensal obedece ao valor estipulado para o primeiro ano do contrato, com desembolso em 12 parcelas mensais, cujo valor está condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas no contrato firmado entre esta SMS e a OSS vencedora do certame.

15. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1 - DA CONTRATADA

Compromete-se a CONTRATADA a:

15.1.1 - Assegurar a organização, administração e gerenciamento da rede de atenção a saúde de média e alta complexidade, objeto do Contrato de Gestão, através de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas unidades e de seus equipamentos, além do provimento



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

dos insumos necessários à garantia do pleno funcionamento dos serviços;

15.1.2 - Assistir de forma abrangente aos usuários que demandem aos estabelecimento de saúde de camaragibe, procedendo os devidos registros do SIA/SUS e do SIH/SUS, segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde.

15.1.3 – Realizar atendimento exclusivo aos usuários do SUS.

15.1.4 - Garantir nas 24 horas do dia o exercício nos serviços oferecidos o quadro de recursos humanos, próprio e contratados, qualificado e compatível com o porte da unidade e serviços contratados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à matéria, estando definido como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa.

15.1.5 – Proceder à aquisição dos instrumentais necessários à realização dos procedimentos ofertados, condicionada ao limite dos gastos estabelecidos a título de investimentos, em consonância com as metas contratadas, e mediante aprovação da SMS.

15.1.6 - Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.

15.1.7 - Incluir, na implantação da imagem corporativa e dos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SMS e do SUS.

15.1.8 - Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**.

15.1.9 - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no Contrato de Gestão.

15.1.10 - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

15.1.11 - Apresentar à **CONTRATANTE** até o 5º dia do mês seguinte, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, conforme Manual de Orientações, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes. Os relatórios gerenciais e comprovantes serão entregues em data a ser indicada pela **CONTRATANTE**.

15.1.12 – Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto aos órgãos competentes, necessários à execução dos serviços objeto do Contrato.

15.1.13 – Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

15.1.14 – Consolidar a imagem dos estabelecimentos de saúde, como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência.

15.1.15 – Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do hospital em questão.

15.1.16 – Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, às suas expensas.

15.1.17 – Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência do Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado, após prévia avaliação e **expressa** autorização do **CONTRATANTE**.

15.1.18 – Receber através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Anexo Técnico IV do Contrato de Gestão, quando da assinatura do mesmo e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual.

15.1.19 – Dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

a definição do município de residência dos mesmos, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

15.1.20 – Encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na rede de atenção, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e movimentados pelo referido hospital.

15.1.1.21 – Encaminhar a **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, segundo os modelos por ela elaborados, até o dia 20 (vinte) do mês imediatamente subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior.

15.1.22 – Encaminhar à **CONTRATANTE** o demonstrativo de informações financeiras até o 5º dia do segundo mês subsequente ao mês de competência das informações.

15.1.23 – A **CONTRATADA** providenciará, ao final de cada exercício e ao final da execução do Contrato, a publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco da prestação de contas anual, disponibilizando relatório integral em seu sítio eletrônico.

15.1.24 – Em relação aos direitos dos pacientes, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato;
- d) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- f) garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

g) assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, nas unidades hospitalar nas observações de crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos;

h) Fornecer ao paciente cópia do prontuário, quando solicitado.

15.1.25 – Fornecer ao paciente por ocasião de sua dispensa dos Hospitais, relatórios circunstanciados do atendimentos que lhe foi prestado, denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO Do hospital**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) nome do paciente;

b) nome do Hospital;

c) localização do Hospital, (endereço, município, estado);

d) motivo do atendimento (CID-10);

e) data de atendimento;

f) procedimentos realizados;

g) diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários a alta;

h) o cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

15.1.26 – A **CONTRATADA** deverá, quando do fornecimento do Informe do Atendimento, colher a assinatura do paciente ou de seu representante legal na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei.

15.1.27 – Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ao ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SMS.

15.1.28 – Implantar, após prévia aprovação da SMS, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

15.1.29 – Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis.

15.1.30 – Implantar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes estabelecidas pela SMS, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades.

15.1.31 – Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento de pacientes a outros serviços de saúde, apresentando à SMS, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos.

15.1.32 – Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, no número de médicos contratados, nem na estrutura física das unidades de saúde, sem prévia ciência e aprovação da SMS.

15.1.33 – Para qualquer intervenção na estrutura física ou aquisição de novos equipamentos a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE o respectivo projeto, acompanhado das planilhas orçamentárias para prévia análise e aprovação do órgão superior.

15.1.34 – Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

15.1.35 – Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- Comissão de Análise de Prontuários Médicos.
- Comissão de Análise de Óbitos.
- Comissão de Ética Médica.
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
- Comissão de Farmácia

15.1.36 – Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de Engenharia Clínica para o bom desempenho dos equipamentos.

15.1.37 – Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes da Secretaria Municipal de Saúde.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

15.1.38 – Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto do Contrato em conta bancária específica e exclusiva. Que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social de Saúde.

15.1.39 – É proibido à **CONTRATADA** efetuar transferências entre a conta acima especificada para gerir recursos do Contrato de Gestão (conta corrente e conta de aplicação financeira) para outras contas de sua titularidade, salvo apresentação de pedido acompanhado de justificativa prévio, e aprovação expressa da **CONTRATANTE**.

15.1.40 – A **CONTRATADA** deverá informar mensalmente a produção ambulatorial, da internação da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) – no Relatório Gerencial mensal.

15.1.41 – Observar na consecução do objeto do contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

15.1.42 – Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na seleção, em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho.

15.1.43 – A parcela do repasse mensal destinada a investimentos deverá ser utilizada após a apresentação do Plano de Investimento, com planilha financeira e cotações, em conformidade com que estabelece o Regulamento de Compras e Serviços da OSS, para aprovação pela SMS.

15.1.44 – O valor de investimento ou de ensino e pesquisa, caso não utilizado na sua integralidade, poderá ser destinado a outras despesas de custeio da unidade, com a apresentação da justificativa e aprovação prévia da SMS.

15.1.45 – Comprovar a aprovação da Proposta de Trabalho pelo seu órgão deliberativo.

15.1.46 – Providenciar toda documentação necessária às habilitações dos Hospitais em procedimentos de média e alta complexidade, junto a Secretaria Estadual de Saúde para a aprovação do Ministério da Saúde, conforme legislação vigente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

15.1.47 – Oferecer programas de educação permanente e continuada, estágios e residências, com aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde e perfil assistencial, tudo em conformidade com as exigências do Ministério da Saúde.

15.2 – DA CONTRATANTE

15.2.1 – Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento dos **HOSPITAIS E CENTROS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS**, conforme inventário patrimonial.

15.2.2 – Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários à execução do Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

15.2.3 – Repassar, através de Termo Aditivo, à **CONTRATADA** os recursos financeiros para os investimentos que se façam necessários no decorrer da execução contratual, a fim de possibilitar o cumprimento das metas contratadas e garantir serviços de qualidade à população, bem como assegurar todas as condições para a execução das ações e serviços de saúde na Unidade objeto do contrato.

15.2.4 – Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços contratados, dirimindo as questões omissas neste instrumento e dando-lhe ciência de qualquer alteração no Contrato.

15.2.5 – Desenvolver o controle e a avaliação periódica do contrato observando “in loco” a execução de todas atividades de assistência aos usuários nos Hospitais.

15.2.6 – Garantir à Contratada, no âmbito de sua competência, as condições necessárias à execução das ações e serviços de saúde para a organização, administração e gerenciamento dos **Hospitais e centros de saúde**, excluídas as obrigações daquela.

15.2.8 – Analisar a viabilidade de utilização, no caso de haver, do saldo financeiro ao final da execução anual, para autorizar a utilização deste em investimento da unidade, através do Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão realizados por órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto na Lei Complementar nº 755-2018 e Lei Municipal nº 003 de 26 de junho de 2008.

16.1 – O órgão competente da **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão emitirá relatório técnico trimestral sobre os resultados alcançados pela **CONTRATADA** quanto à execução do contrato.

16.2 – A Comissão Técnica de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão encaminhará relatório técnico trimestral a Comissão Mista de Avaliação, que emitirá parecer conclusivo a ser encaminhado à SMS em consonância com da Lei Complementar nº 755-2018

16.3 – Os responsáveis pela fiscalização do Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência à Comissão Mista de Avaliação, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

17. DAS PENALIDADES

De acordo com o Art. 11 da Lei Municipal 755/2018, pela inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas no contrato de gestão, inclusive das metas e compromissos assumidos na proposta de trabalho, bem como pela infração das normas legais e regulamentares, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

I- Aviso de correção;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

- II - Advertência por escrito;
- III - Rescisão contratual;
- IV - Desqualificação.

Na fixação das sanções serão consideradas a abrangência e a gravidade da infração, bem como os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários.

As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

A aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Camaragibe.

A desqualificação da entidade como Organização Social importará em rescisão do contrato de gestão e em reversão dos bens cedidos e, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

A Organização Social desqualificada não terá direito a indenização.

18. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

18.1 Da Proposta de Preços

A proposta de preços deverá ser apresentada e deverá conter o detalhamento dos custos, com a indicação do preço proposto.

18.2 Documentos:

Habilitação:

- I - Estatuto devidamente registrado em cartório;
- II - Ata de eleição ou nomeação dos integrantes do órgão deliberativo superior;
- III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV- Documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

V – Certificado comprobatório de atuação no âmbito da Reabilitação Neurológica;

VI – Atestado de capacidade técnica nacional e internacional.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;

20. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Dr. HELY FARIAS JUNIOR
SECRETARIO DE SAÚDE

Camaragibe, 14 de JUNHO de 2018.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

ANEXO II MINUTA CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE, E O (A).....

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, sediada a Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE, devidamente inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo senhor Secretário de Saúde e ordenador de despesa o Sr. Hely José Farias Junior, brasileiro, Casado, residente e domiciliado a Rua Leparc, nº 100 Apartamento 102 – Bairro – Torre – Charmant Nor – Recife - PE, inscrito no CPF/MF nº 284.023.754-72 e da cédula de Identidade nº 1021919 SDS/PE doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o(a)....., com CNPJ/MF nº inscrito no CNPJ sob nº com endereço à Rua neste ato representada por seu Sr....., R.G. nº C.P.F. nº doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei 9637/98, e considerando a declaração do Chamamento Público inserida nos autos, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, de forma compartilhada cujo as ações ficam permitidas pelo período de vigência do presente contrato, de acordo com as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 9637/1998 e demais legislações vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Seleção de entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social de Saúde – OSS no âmbito do Município de Camaragibe, para realizar o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde das Unidades de Saúde: Hospital Aristeu Chaves, Maternidade Amiga da Família, CEMEC Tabatinga, CEMEC Vera CRUZ, Núcleo de reabilitação, Centro de Especialidades e Casa de Parto Natural.

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compromete-se a CONTRATADA a:

1.1 - Assegurar a organização, administração e gerenciamento da rede de atenção a saúde de média e alta complexidade, objeto do Contrato de Gestão, através de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos necessários à garantia do pleno funcionamento dos serviços;

1.2 - Assistir de forma abrangente aos usuários que demandem aos estabelecimento de saúde de camaragibe, procedendo os devidos registros do SIA/SUS e do SIH/SUS, segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde.

1.3 – Realizar atendimento exclusivo aos usuários do SUS.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

1.4 - Garantir nas 24 horas do dia o exercício nos serviços oferecidos o quadro de recursos humanos, próprio e contratados, qualificado e compatível com o porte da unidade e serviços contratados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à matéria, estando definido como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa.

1.5 – Proceder à aquisição dos instrumentais necessários à realização dos procedimentos ofertados, condicionada ao limite dos gastos estabelecidos a título de investimentos, em consonância com as metas contratadas, e mediante aprovação da SMS.

1.6 - Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.

1.7 - Incluir, na implantação da imagem corporativa e dos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SMS e do SUS.

1.8 - Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.

1.9 - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no Contrato de Gestão.

1.10 - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

1.11 - Apresentar à CONTRATANTE até o 5º dia do mês seguinte, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, conforme Manual de Orientações, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes. Os relatórios gerenciais e comprovantes serão entregues em data a ser indicada pela CONTRATANTE.

1.12 – Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto aos órgãos competentes, necessários à execução dos serviços objeto do Contrato.

1.13 – Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

1.14 – Consolidar a imagem dos estabelecimentos de saúde, como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência.

1.15 – Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do hospital em questão.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

1.16 – Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, às suas expensas.

1.17 – Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência do Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE.

1.18 – Receber através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Anexo Técnico IV do Contrato de Gestão, quando da assinatura do mesmo e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual.

1.19 – Dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente a definição do município de residência dos mesmos, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

1.20 – Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na rede de atenção, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e movimentados pelo referido hospital.

1.1.21 – Encaminhar a CONTRATANTE as informações de que trata o item anterior, segundo os modelos por ela elaborados, até o dia 20 (vinte) do mês imediatamente subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior.

1.22 – Encaminhar à CONTRATANTE o demonstrativo de informações financeiras até o 5º dia do segundo mês subsequente ao mês de competência das informações.

1.23 – A CONTRATADA providenciará, ao final de cada exercício e ao final da execução do Contrato, a publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco da prestação de contas anual, disponibilizando relatório integral em seu sítio eletrônico.

1.24 – Em relação aos direitos dos pacientes, a CONTRATADA obriga-se a:

a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei;

b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c) justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato;

d) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

e) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

- f) garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- g) assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, nas unidades hospitalar nas observações de crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos;
- h) Fornecer ao paciente cópia do prontuário, quando solicitado.

1.25 – Fornecer ao paciente por ocasião de sua dispensa dos Hospitais, relatórios circunstanciados do atendimentos que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO Do hospital", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) nome do paciente;
- b) nome do Hospital;
- c) localização do Hospital, (endereço, município, estado);
- d) motivo do atendimento (CID-10);
- e) data de atendimento;
- f) procedimentos realizados;
- g) diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários a alta;
- h) o cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

1.26 – A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Informe do Atendimento, colher a assinatura do paciente ou de seu representante legal na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei.

1.27 – Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ao ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SMS.

1.28 – Implantar, após prévia aprovação da SMS, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento.

1.29 – Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis.

1.30 – Implantar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes estabelecidas pela SMS, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades.

1.31 – Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

necessidade do encaminhamento de pacientes a outros serviços de saúde, apresentando à SMS, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos.

1.32 – Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, no número de médicos contratados, nem na estrutura física das unidades de saúde, sem prévia ciência e aprovação da SMS.

1.33 – Para qualquer intervenção na estrutura física ou aquisição de novos equipamentos a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE o respectivo projeto, acompanhado das planilhas orçamentárias para prévia análise e aprovação do órgão superior.

1.34 – Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

1.35 – Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- Comissão de Análise de Prontuários Médicos.
- Comissão de Análise de Óbitos.
- Comissão de Ética Médica.
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
- Comissão de Farmácia

1.36 – Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de Engenharia Clínica para o bom desempenho dos equipamentos.

1.37 – Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes da Secretaria Municipal de Saúde.

1.38 – Movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto do Contrato em conta bancária específica e exclusiva. Que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento dos HOSPITAIS E CENTROS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, conforme inventário patrimonial.

2 – Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários à execução do Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

3 – Repassar, através de Termo Aditivo, à CONTRATADA os recursos financeiros para os investimentos que se façam necessários no decorrer da execução contratual, a fim de possibilitar o



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

cumprimento das metas contratadas e garantir serviços de qualidade à população, bem como assegurar todas as condições para a execução das ações e serviços de saúde na Unidade objeto do contrato.

4 – Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços contratados, dirimindo as questões omissas neste instrumento e dando-lhe ciência de qualquer alteração no Contrato.

5 – Desenvolver o controle e a avaliação periódica do contrato observando “in loco” a execução de todas atividades de assistência aos usuários nos Hospitais.

6 – Garantir à Contratada, no âmbito de sua competência, as condições necessárias à execução das ações e serviços de saúde para a organização, administração e gerenciamento dos Hospitais e centros de saúde, excluídas as obrigações daquela.

7 – Analisar a viabilidade de utilização, no caso de haver, do saldo financeiro ao final da execução anual, para autorizar a utilização deste em investimento da unidade, através do Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Saúde em, procederá à verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Procuradoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação do Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação quadrimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no ANEXO Proposta de Trabalho - Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Proposta Econômica, a importância global estimada de R\$ (.....)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$ XXXXXXX (.....) correspondente a este exercício financeiro, onerará a rubrica, no item, no exercício de 200.... cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o SAÚDE CAMARAGIBE sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em de R\$ (.....), sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As parcelas mensais conforme previstas no item 9 do Termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Proposta de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Proposta Econômica, que integra o presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata rescisão, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DAS PENALIDADES

De acordo com o Art. 11 da Lei Municipal 755/2018, pela inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas no contrato de gestão, inclusive das metas e compromissos assumidos na



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

proposta de trabalho, bem como pela infração das normas legais e regulamentares, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- II- Aviso de correção;
- II - Advertência por escrito;
- III - Rescisão contratual;
- IV - Desqualificação.

Na fixação das sanções serão consideradas a abrangência e a gravidade da infração, bem como os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários.

As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

A aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Camaragibe.

A desqualificação da entidade como Organização Social importará em rescisão do contrato de gestão e em reversão dos bens cedidos e, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

A Organização Social desqualificada não terá direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à CONTRATADA, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DO FORO

Fica eleito o Foro Município CAMARAGIBE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

....., de de

Prefeitura de CAMARAGIBE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE-PE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

Contratada
Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
R.G.: _____

2) _____
Nome: _____
R.G.: _____